

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000205/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/02/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001342/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.100365/2021-39
DATA DO PROTOCOLO: 03/02/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

IGUACU CELULOSE PAPEL S/A, CNPJ n. 81.304.727/0007-50, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCOS AURELIO TOMAZ DE BRITO e por seu Procurador, Sr(a). VALDOMIRO PROCOPIO DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDUSTRIA DE PAPEL PAPELÃO E CORTIÇA, CNPJ n. 78.511.060/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOCIL PEDRO PEREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 27 de setembro de 2020 a 26 de setembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias do papel, papelão, cortiça, área de reflorestamento, distribuidoras de papel de higiene e limpeza, químicas, farmacêuticas e de material plástico**, com abrangência territorial em **Campos Novos/SC**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO****CLÁUSULA TERCEIRA - CONSIDERANDOS**

Considerando a promulgação da Constituição da República, ocorrida em 05/10/88, que alterou a duração do trabalho semanal, embora tenha mantido a jornada diária de 8 (oito) horas;

Considerando a iniciativa da Iguaçu e de seus empregados em manter o regime de trabalho semanal que atende seus próprios interesses;

Considerando que a Constituição da República, em seu art. 7º, inciso XIII, faculta a compensação de horários relativamente à duração do trabalho semanal, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

Considerando, também, que a Constituição da República, em seu art. 7º, inciso XIV, estabelece jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva, e

Considerando, ainda, que a Lei Magna, art. 7º, inciso XXVI, reconhece as convenções e acordos coletivos de trabalho, que são a melhor forma de regular as relações entre

empregado e empregador, resolvem celebrar Acordo Coletivo de Trabalho mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA QUARTA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Os setores da Iguaçu que operam ininterruptamente trabalharão em 3 (três) turnos ininterruptos de revezamento de 7h20min (sete horas e vinte minutos) cada turno, com intervalo de 1 (uma) hora para descanso e alimentação, em escala de 6 (seis) dias trabalhados por 2 (dois) dias de descanso, totalizando assim 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único

Os 3 (três) turnos ininterruptos de revezamento iniciarão e terminarão nos seguintes horários, conforme escala:

1º Turno: das 06h às 14h20min

2º Turno: das 14h20min às 22h40min

3º Turno: das 22h40min às 06h

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

A Iguaçu poderá adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, nos termos da Portaria nº 1120, de 08/11/95 do Ministério do Trabalho e Emprego, compreendendo os seguintes critérios:

- a) Fica autorizada a dispensa de marcação do controle de ponto nos intervalos para refeição.
- b) É facultativo ao empregado realizar o registro das marcações de saída e retorno do intervalo para alimentação e repouso. Quando o empregado não tiver interesse em realizar as marcações de ponto acima mencionadas, o sistema eletrônico de controle de jornada de trabalho utilizado pela empresa gerará automaticamente as respectivas marcações do intervalo intrajornada.
- c) O sistema alternativo aqui previsto implica na presunção do cumprimento integral da jornada de trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão regulados pela legislação trabalhista em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas entre os acordantes pela aplicação dos dispositivos do presente Acordo e/ou decorrentes de casos omissos, serão obrigatoriamente resolvidos pela Justiça do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - PREVALÊNCIA DO ACORDO

Naquilo em que conflitarem com a norma coletiva, prevalecerão cláusulas deste Acordo, por serem específicas.

CLÁUSULA NONA - ADESÃO

As disposições deste Acordo aplicar-se-ão aos futuros empregados da Iguaçu, independentemente da anuência individual dos mesmos.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA POR VIOLAÇÃO**

Em caso de violação dos dispositivos deste Acordo, desde que a parte inadimplente seja notificada por escrito pela parte prejudicada, fica estabelecida uma multa correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), a cada mês de infração e enquanto esta perdurar, para a Iguaçu e o SITRIPEL. A multa contra a Iguaçu será paga ao SITRIPEL e a multa contra este reverterá em favor da Iguaçu. A multa prevista nesta cláusula só será devida a partir da data de recebimento da notificação supra aludida.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REVISÃO**

A prorrogação ou revisão parcial ou total dos presentes dispositivos somente poderá ser objeto de negociação dentro de 60 (sessenta) dias anteriores ao término deste Acordo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AFIXAÇÃO DE CÓPIAS**

Cópias autênticas deste Acordo serão obrigatoriamente afixadas de modo visível, na sede do sindicato acordante e no estabelecimento da empresa, dentro de 3 (três) dias da data do registro do Acordo no Sistema Mediador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORMA

Este instrumento é lavrado por meio do Sistema Mediador do ME, e o protocolo do requerimento de registro, assinado pelas partes signatárias, será depositado na GRTE, tendo as cópias extraídas pelo Sistema Mediador plena validade legal.

**MARCOS AURELIO TOMAZ DE BRITO
DIRETOR
IGUACU CELULOSE PAPEL S/A**

**VALDOMIRO PROCOPIO DE OLIVEIRA
PROCURADOR
IGUACU CELULOSE PAPEL S/A**

**JOCIL PEDRO PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDUSTRIA DE PAPEL PAPELÃO E CORTICA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PROCURAÇÃO IGUAÇU

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.